

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/030062

RECORRENTE: JOSELITO DOS ANJOS MIRANDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

**BAHIA - SIT** 

AUTO DE INFRAÇÃO: R000823133

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso II do CTB, Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%. Negativa de Cometimento. Alegação de suposta clonagem. Decisão administrativa do Órgão Estadual de Trânsito autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

## Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, inciso II do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 23/09/2018, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT — Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo CITROEN/C3 EXC 16 A FLEX, Placa Policial, OKL 0109 foi supostamente clonado, o que foi referendado pelo órgão estadual DETRAN/BA, ao proceder com a troca da placa policial, reconhecendo, portanto, a fraude veicular, conforme Ofício Nº 385/2019 da Coordenadoria do Setor de Clonagem Protocolo de Alteração de Placa por Clonagem fornecido pelo órgão estadual de trânsito.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000823133.** 

É o relatório.

## Voto

Diante do reconhecimento da ocorrência de clonagem do DETRAN/BA, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no Processo Administrativo nº R000823133de Suspeita de Clonagem conforme decisão que autorizou a troca da placa de OKL 0109 PARA PLS 1I 19, pelo DETRAN/BA que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, exclusivamente pelo



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000823133 lavrado contra JOSELITO DOS SANTOS MIRANDA, determinando seu consequente arquivamento.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000823133** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI. 29 de outubro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício - SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI